



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 034/2026, tem por objetivo alterar o §1º do art. 14 da Lei Complementar nº 522, de 29 de junho de 2023, reduzindo o prazo para posse em cargo público de 30 (trinta) para 15 (quinze) dias..

A proposição estabelece, ainda, regra de transição, garantindo que os concursos públicos com editais publicados anteriormente à vigência da nova lei permaneçam regidos pelo prazo atualmente vigente.

Nos termos regimentais, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de mérito.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

No que tange ao mérito, a proposição mostra-se oportuna e conveniente, atendendo ao interesse público.

A redução do prazo para posse visa conferir maior celeridade ao provimento dos cargos públicos, evitando a permanência de vagas não ocupadas por

longos períodos, situação que pode comprometer a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

A medida contribui diretamente para:

- o aprimoramento da gestão de pessoal;
- A redução de lacunas operacionais;
- Maior eficiência administrativa;
- Melhor planejamento na reposição de servidores.

Destaca-se, ainda, a adequação da regra de transição prevista no projeto, a qual preserva a segurança jurídica e a boa-fé dos candidatos aprovados em concursos públicos já em andamento, evitando alterações nas regras após a publicação dos editais.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente:

Eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

Continuidade do serviço público;

Razoabilidade e interesse público.

Além disso, trata-se de matéria inserida na competência do Município para organizar seu regime jurídico de servidores, sendo legítima a iniciativa do Poder Executivo.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Registra-se que a fixação de prazos para posse em cargos públicos é prática comum nos entes federativos, sendo o prazo de 15 (quinze) dias amplamente adotado, não havendo óbice jurídico à sua implementação

VOTO:

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação**, em primeira discussão e votação, e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 23 de Abril de 2026.

FEUSER

Relator **[assinado digitalmente]**

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 3 de 3

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br